



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA: 03/05/2022

PROCESSO:

Nº 003/2021

MODALIDADE

Dispensa

PARCIAL/ANUAL  
 FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO/ 001/2021

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação de Apoio Social e Cultural Renascer”

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

Janeiro a março de 2022

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Maria Imaculada Carmo Silva Gomes.

OBJETO:

Cooperação técnica para o desenvolvimento dos serviços de proteção social básica e média nos equipamentos públicos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em conformidade com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos.

VALOR GLOBAL

R\$ 5.058.155,64 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:

Ludimila de Rezende Ribeiro– Matrícula: 154321-2

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 001/2021**, cujo objeto é Cooperação técnica para o desenvolvimento dos serviços de proteção social básica e média nos equipamentos públicos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O termo de parceria tem vigência no período de **10/03/2021 a 09/03/2022**, com valor de custeio de **R\$ 5.058.155,64 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde do mês de janeiro a março de 2022, remetido a presente Comissão em **18/04/2022**.

As metas são relativas a (1) atender 65.000 famílias ao ano nos CRAS, (2) realizar 960 oficinas ao ano nos CRAS, (3) realizar 15.000 encaminhamentos ao ano para a rede de políticas públicas e sistema de garantias de direitos, (4) acompanhar 1.700 famílias ao ano nos CREAS, (5) realizar 350 atividades por ano em grupo com os usuários dos CREAS, (6) realizar mensalmente apoio técnico administrativo e de gestão em atendimento aos usuários de programas sociais, realizar (7) diagnóstico socioassistencial em cada uma das 8 regionais.

Márcio Soares Dias  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 154261-2  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança  
Município de São Carlos - MG  
Assessoria Jurídica  
Inscrição Estadual nº 1542912-2  
Assessoria Jurídica



Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº 001/2021** tem-se que:

a Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Ludimila de Rezende Ribeiro– Matrícula: 154321-2**, com o acompanhamento das ações do programa correspondente **aos meses de janeiro a março de 2022**;

b A gestora destacou que, a partir da análise dos dados, dos 10 CRAS, registrados mensalmente no Relatório de Gestão da Proteção Social Básica, as metas propostas para os CRAS estão sendo cumpridas, no que se refere a primeira meta, 51.638 pessoas foram atendidas no CRAS no período;

c No que tange a realização das oficinas (2ª meta), foram realizados 64;

d A gestora informa ainda que, foram realizados aproximadamente 15.587 encaminhamentos nos 10 CRAS;

e Foram realizados 42 atividades em grupos, em se tratando da meta 5;

f No que se refere a meta 6, a gestora informa que, o apoio técnico administrativo e de gestão em atendimento aos usuários de programas sociais, tem ocorrido diariamente;

g Por fim, a gestora informou que, as visitas vêm sendo realizadas mensalmente, com monitoramento semanal.

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( X )

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas;

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Apoio Social e Cultural Renascer”, está executando as metas estabelecidas;

Recomenda-se verificação da prestação de contas junto a Gerencia de Prestação / DIPAR;

Recomenda ainda, que a entidade seja notificada pelo Gestor / DIPAR para que alimente o sistema de Transparência da PMC.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório da gestora, que considerou que as metas foram cumpridas conforme o prevista no Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2021** para o período **10/03/2021 a 09/03/2023**.

| COMISSÃO DE<br>MONITORAMENTO E<br>AVALIAÇÃO | ASSINATURA   |
|---|--|
|   | Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2              |
|   | Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 0148185-8 |
|   | Rênia Marinho da Mota – Matrícula 155513-4             |
| DATA:                                       | 03/05/2022   |

Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

*Rênialda*

*Christiano*  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8